

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Ademir Camilo)

Obriga as empresas vencedoras das licitações de frequências para a prestação do serviço de telefonia móvel a estender a cobertura do sinal a todas as localidades rurais e urbanas circunscritas na área de abrangência da outorga.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga as empresas vencedoras das licitações de frequências para a prestação do serviço de telefonia móvel a estender a cobertura do sinal a todas as localidades rurais e urbanas circunscritas na área de abrangência da outorga.

Art. 2º O artigo 89 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

“Art. 89.

XI – o instrumento convocatório das licitações de outorga para prestação do serviço de telefonia móvel estabelecerá a obrigatoriedade de os vencedores estenderem a cobertura do sinal a todas as localidades rurais e urbanas circunscritas na área de abrangência.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O serviço de telefonia móvel celular se configura, na prática, como o principal instrumento de universalização das telecomunicações no Brasil, com suas mais de duzentas e cinquenta milhões de linhas ativas.

Entretanto, esses terminais estão distribuídos de forma desigual no território nacional, visto que a cobertura do serviço concentra-se nas áreas urbanas de grande contingente populacional, ficando a maioria das localidades rurais do País sem qualquer cobertura de telefonia móvel.

Sendo assim, faz-se necessária a adoção de uma medida legislativa que obrigue os vencedores de outorgas de frequências para operação do serviço móvel pessoal a estender a cobertura do sinal para todas as localidades rurais e urbanas circunscritas em sua área de abrangência.

Este Projeto de Lei, portanto, introduz um dispositivo com tal finalidade na Lei Geral de Telecomunicações, de forma a beneficiar os milhões de cidadãos que vivem em regiões rurais do Brasil e não contam, até o momento, com o serviço de telefonia celular.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Ademir Camilo